

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 2/2005 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改第 1/1999 號行政法規及 第 2/1999 號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 2/2005

Altera o Regulamento Administrativo n.º 1/1999 e o Regulamento Administrativo n.º 2/1999

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

修改第 1/1999 號行政法規

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 1/1999

一、核准《行政會委員通則》的第 1/1999 號行政法規的第八條及第十二條修改如下：

1. Os artigos 8.º e 12.º do Regulamento Administrativo n.º 1/1999, que aprova o Estatuto dos Membros do Conselho Executivo, passam a ter a seguinte redacção:

“第八條 權利

«Artigo 8.º

Direitos

一、行政會委員享有下列權利：

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Executivo:

- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- (五)
- (六)
- (七)
- (八)

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)

(九) 本人及其家屬享有醫療、外科、藥物及最高等級住院的待遇，與提供予澳門特別行政區公共行政工作人員者相同。

9) Assistência médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar, na classe mais favorável, para si e seus familiares, nos precisos termos em que é prestada aos trabalhadores da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau.

二、為執行行政會任務而離開澳門特別行政區的行政會委員，享有頭等航空旅費的權利，並有權收取公職內給予的最高啟程津貼及日津貼。

2. Sempre que se desloquem para fora da Região Administrativa Especial de Macau em missão do Conselho Executivo, os membros do Conselho Executivo têm direito a passagens aéreas em 1.ª classe e a ajudas de custo de embarque e diárias, no valor máximo atribuído na função pública.

第十二條

工作與社會福利的保障

行政會委員不得因履行職務而損害其職位、社會福利或固定職業。”

二、核准《行政會委員通則》的第1/1999號行政法規第十五條的中文本修改如下：

“第十五條
不得兼任

未經行政長官許可，行政會委員不得擔任刑事訴訟中的鑑定人、證人或聲明人。”

第二條

修改第2/1999號行政法規

核准《行政會章程》的第2/1999號行政法規的第四條及第十八條修改如下：

“第四條
行政長官的權限

- 一、
- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- (五)
- 二、
- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- (五)
- (六)

Artigo 12.º

Garantias de trabalho e benefícios sociais

Os membros do Conselho Executivo não podem ser prejudicados na sua colocação, nos seus benefícios sociais ou no seu emprego permanente, por causa do desempenho do seu mandato».

2. A versão chinesa do artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 1/1999, que aprova o Estatuto dos Membros do Conselho Executivo, passa a ter a seguinte redacção:

“第十五條
不得兼任

未經行政長官許可，行政會委員不得擔任刑事訴訟中的鑑定人、證人或聲明人。”

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 2/1999

Os artigos 4.º e 18.º do Regulamento Administrativo n.º 2/1999, que aprova o Regimento do Conselho Executivo, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Competência do Chefe do Executivo

- 1.
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 2.
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)

(七) 決定行政會委員可否擔任刑事訴訟中的鑑定人、證人或聲明人。

7) Autorizar os membros do Conselho Executivo a intervir como peritos, testemunhas ou declarantes em processo penal.

第十八條
會議紀要

Artigo 18.º

Actas

- 一、
- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- (五)
- (六)
- (七) 主席的簽名。
- 二、 ”

- 1.
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7) A assinatura do presidente.
- 2. ».

第三條
生效

Artigo 3.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。
二零零五年三月十六日制定。
命令公佈。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de Março de 2005.

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 71/2005 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2005

鑒於判給向寶利集團有限公司租賃澳門倫斯泰特大馬路316-362號獲多利大廈“G11”、“H11”、“I11”及“J11”的獨立單位予政府總部輔助部門使用，租賃期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

Tendo sido adjudicada à Empresa Pou Lei Grupo, Limitada, a celebração do contrato de arrendamento das fracções autónomas «G11», «H11», «I11» e «J11» do Edifício «Hot Line», sito na Avenida Sir Anders Ljungstedt, n.ºs 316-362, em Macau, destinadas ao uso dos Serviços de Apoio da Sede do Governo, cujo prazo de arrendamento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與寶利集團有限公司訂立租用澳門倫斯泰特大馬路316-362號獲多利大廈“G11”、“H11”、“I11”及“J11”的獨立單位的租賃合同，金額為\$1,022,790.00（澳門幣壹佰零貳萬貳仟柒佰玖拾元整），並分段支付如下：

1. É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Pou Lei Grupo, Limitada, para o arrendamento das fracções autónomas «G11», «H11», «I11» e «J11» do Edifício «Hot Line», sito na Avenida Sir Anders Ljungstedt, n.ºs 316-362, em Macau, pelo montante de \$ 1 022 790,00 (um milhão e vinte e duas mil, setecentas e noventa patacas), com o escalonamento que a seguir se indica: